



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei nº 14.021, de 9 de agosto de 2024, a fim de incluir expressamente os atletas do paradesporto como beneficiários do Programa Milhas Solidárias no Município de Porto Alegre.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A atual redação da Lei nº 14.021/2024 contempla, como público-alvo do programa, estudantes da rede pública municipal e atletas amadores, com o objetivo de viabilizar sua participação em eventos e competições fora do território de Porto Alegre, por meio do aproveitamento de milhas aéreas acumuladas pela Administração Pública Municipal. No entanto, a legislação vigente é omissa quanto à inclusão dos atletas do paradesporto, o que pode gerar insegurança jurídica quanto à abrangência do benefício para este segmento.

O paradesporto é uma política pública de inclusão social que promove o acesso de pessoas com deficiência a práticas esportivas de alto rendimento, com enorme relevância para a construção da cidadania, a superação de barreiras físicas e psicológicas, além de ser um instrumento reconhecido de reabilitação e inclusão.

Porto Alegre conta com diversos atletas paradesportivos que têm representado o Município, o Estado e o País em competições regionais, nacionais e internacionais, muitas vezes com reconhecimento de destaque, mas enfrentando sérias dificuldades financeiras para custear seus deslocamentos e participação em eventos.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ENVOLVIDOS

A Constituição Federal, em seu art. 227, assegura às pessoas com deficiência o direito à inclusão social, educacional e cultural, estabelecendo a prioridade no atendimento de suas necessidades. No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) reforça a obrigação do Poder Público de garantir igualdade de oportunidades nas mais diversas áreas, incluindo o esporte.

No âmbito municipal, a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Porto Alegre prevê a promoção de ações que fortaleçam a participação ativa da pessoa com deficiência em todas as esferas sociais, culturais e esportivas.

MÉRITO SOCIAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A inclusão dos atletas do paradesporto no Programa Milhas Solidárias significa garantir o efetivo acesso de todos os segmentos da população às políticas públicas de incentivo ao esporte, reconhecendo as particularidades e os desafios enfrentados por este público.

Além disso, a proposta de reservar no mínimo 20% (vinte por cento) da receita de milhagens arrecadadas aos atletas do paradesporto garante que haja uma política de ação afirmativa real, evitando a invisibilidade e a concorrência desigual com atletas que não enfrentam as mesmas barreiras de acessibilidade, custos extras com acompanhantes, equipamentos de mobilidade, entre outros.

A alteração também propõe adequações nos critérios de seleção e nos relatórios de transparência previstos na lei, para assegurar o acompanhamento público das ações e o devido controle social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como o histórico de representatividade e superação dos atletas paradesportivos de Porto Alegre, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Trata-se de uma medida de justiça social, de inclusão efetiva e de fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e incentivo ao esporte.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Altera o § 1º do art. 1º, os incs. I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, os incs. I e II do art. 6º e o inc. II do art. 7º; e inclui § 3º no art. 1º e § 3º no art. 3º, todos na Lei nº 14.021, de 9 de agosto de 2024, que institui o Programa Milhas Solidárias no Município de Porto Alegre, incluindo os atletas do paradesporto entre os beneficiários e dando outras providências.

Art. 1º No art. 1º da Lei nº 14.021, de 9 de agosto de 2024, fica alterado o § 1º e fica incluído § 3º, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º O Programa de que trata esta Lei viabilizará, por meio do aproveitamento de prêmios ou créditos em milhagens oriundas da aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Municipal, a participação de estudantes das escolas públicas localizadas no Município de Porto Alegre, de atletas amadores e de atletas do paradesporto, representando o Município em eventos realizados fora de seu território.

.....

§ 3º Deverão ser destinados a atletas do paradesporto, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da receita de milhagens arrecadadas pelo Programa Milhas Solidárias, observados os critérios de seleção definidos em regulamento, sem prejuízo da possibilidade de participação em percentual superior, caso haja disponibilidade de créditos e demanda comprovada.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. I e II do art. 2º da Lei nº 14.021, de 2024, conforme segue:

“Art. 2º

I – ser utilizado em benefício de estudantes, atletas amadores e atletas do paradesporto, por meio da transferência de milhagens obtidas em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos municipais; e

II – promover e proporcionar a participação de estudantes, atletas amadores e atletas do paradesporto de baixa renda em competições de nível nacional e internacional fora do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º No art. 3º da Lei nº 14.021, de 2024, fica alterado o *caput* e fica incluído § 3º, conforme segue:

“Art. 3º Os estudantes, atletas amadores e atletas do paradesporto beneficiários do Programa Milhas Solidárias deverão atender às seguintes condições:

.....

§ 3º Os atletas do paradesporto poderão apresentar, caso necessário, documentação complementar relacionada a suas condições específicas de mobilidade, necessidade de acompanhante ou de equipamentos de apoio, conforme definido em regulamento.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incs. II e III do art. 6º da Lei nº 14.021, de 2024, conforme segue:

“Art. 6º

.....

II – o número de atletas amadores, de atletas do paradesporto e de estudantes aptos a participar do Programa;

III – o número de atletas amadores, de atletas do paradesporto e de estudantes contemplados; e

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. II do art. 7º da Lei nº 14.021, de 2024, conforme segue:

“Art. 7º

.....

II – a forma de seleção dos beneficiários do Programa, incluindo critérios específicos para os atletas do paradesporto; e

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Carotenuto Filho, Vereador (a)**, em 21/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0932230** e o código CRC **1B9589B1**.

Referência: Processo nº 362.00051/2025-99

SEI nº 0932230